PRESCRIÇÃO — DÍVIDA FISCAL INFERIOR A CEM CRUZEIROS — INAPLICABILIDADE DO ART. 178, § 7.º, N.º II, DO CÓDIGO CIVIL

— Não tem aplicação às dívidas fiscais a prescrição do art. 178, § 7.º, n.º II, do Código Civil.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Bocaina *versus* espólio de José Gonçalves de Oliveira Sobrinho

Agravo de instrumento n.º 24.534 — Relator: Sr. Desembargador

ALMEIDA FERRARI

ACÓRDÃO

Acordam, por maioria de votos em Terceira Câmara do Tribunal de Apelação, relatados e discutidos êstes autos de agravo de instrumento n.º 24.534, da comarca de Jau, entre partes, agravante, a Prefeitura Municipal de Bocaina,

e, agravado, o espólio de José Gonçalves de Oliveira Sobrinho, adotado o relatório da decisão recorrida, certificada a fls., dar provimento ao recurso, para mandar incluir em favor da agravante as parcelas que a decisão recorrida excluiu por entendê-las prescritas nos têrmos do art. 178, § 7.º, n.º II, do Código Civil.

Custas pelo agravado.

Assim decidem pelo fundamentos expostos pelo relator dêste acórdão e que estão publicados na "Revista dos Tribunais", vol. 138, pág. 703, e pelos mais que têm ilustrado os reiterados acórdãos do egrégio Supremo Tribunal Federal, no mesmo sentido. Cumpre observar que já há jurisprudência firmada do egrégio Supremo Tribunal Federal sôbre o assunto (Constituição Federal, art. 101, III, letra *d*).

São Paulo, 31 de janeiro de 1945. — *Almeida Ferrari*, Presidente e Relator. — *Pedro Chaves*, vencido. — *A. Vallim*.